



Decreto nº 089/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Santana de Mangueira – FMESM e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir espaço permanente de participação, discussão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, com a participação dos profissionais da educação, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de reflexão, estudo, participação social e acompanhamento das políticas educacionais no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Santana de Mangueira – FMESM, instância permanente de participação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Santana de Mangueira – FMESM será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio;

Suplente – Maria Norma Pereira de Sousa.

II – Conselho Municipal de Educação:

Titular – Elizete Mariano de Lima;

Suplente – Marcos Ferreira de Sousa.

III – Conselho Municipal de Educação do FUNDEB:

Titular – Audecir Cortes de Moraes;

Suplente – Leonir de Sousa Mangueira.

IV – Profissionais do Magistério:

Titular – Claudiana Lopes Diniz Vidal;

Suplente – Jakeline Ferreira Simões Mangueira.

V – Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino:

Titular – Sônia Keilany Leite de Lima;



Suplente – Neiliane Bezerra Leite Inácio.

VI – Organizações da sociedade civil com atuação educacional:

Titular – Mirian Bezerra de Menezes;

Suplente – Luiza Mariany Lucena da Silva.

VII – Gestores escolares:

Titular – Maria Gabriela Rodrigues Medeiros;

Suplente – Maria José de Sousa Diniz.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Santana de Mangueira – FMESM:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – constituir-se como espaço permanente de discussão, articulação e participação social sobre as políticas educacionais do Município de Santana de Mangueira;

III – constituir Câmaras Temáticas, quando necessário, por níveis, etapas e modalidades de ensino, para acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Santana de Mangueira, referente ao decênio 2027–2037;

IV – participar das discussões relacionadas à revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos profissionais do Magistério Público Municipal;

V – planejar e organizar espaços de discussão com a sociedade, visando ao debate sobre as políticas públicas de educação do Município;

VI – atuar de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação – CME;

VII – acompanhar as políticas de valorização e evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

VIII – participar das discussões relativas à atualização e elaboração do PCCR dos profissionais da educação municipal.

Art. 4º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Santana de Mangueira – FMESM será composta por:

I – Coordenador(a)-Geral;

II – Vice-Coordenador(a);

III – Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 5º Poderão candidatar-se à Coordenação do Fórum Municipal de Educação os membros titulares em pleno exercício de sua representação.

Art. 6º A eleição da Coordenação será realizada em reunião do Fórum especialmente convocada para essa finalidade, mediante escolha de chapa composta por Coordenador(a)-Geral, Vice-Coordenador(a) e Secretário(a)-Executivo(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA
{{ORGAO_EMISSOR}}

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por comissão especial designada pelo Plenário do Fórum.

§ 2º O mandato da Coordenação será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observado o disposto neste Decreto e no Regimento Interno.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a)-Geral, assumirá o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º Caberá ao FMESM, para o cumprimento de suas finalidades, promover reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e participar da organização das conferências municipais de educação, observadas as diretrizes e normas aplicáveis.

Art. 8º O mandato dos membros do FMESM será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º O mandato de membro do FMESM será considerado extinto:

I – por renúncia expressa;

II – pela perda da representação do segmento ou instituição que o indicou;

III – pela ausência injustificada a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem pedido de licença;

IV – pelo não comparecimento a pelo menos metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano.

Art. 10. O FMESM encaminhará periodicamente à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades, estudos, avaliações e ações desenvolvidas, para conhecimento e acompanhamento da Administração Municipal.

Art. 11. A participação no FMESM será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 25 de agosto de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional